

00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO CIRCULAR INDIANÓPOLIS, 04 DE JUNHO DE 2013.

DE: JOSÉ LOURENÇO TORMENA

PARA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA. TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V.** O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 10.250,37 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Cordialmente,

JOSÉ LOURENÇO TORMENA
SECRETARIA GERAL



Protocolo : 01.2013803402284

Umuarama, 20 de maio de 2013.

MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS (CASA LAR)

Praça Caramuru, 150

87235-000 Indianópolis-PR

Ordem em Curso / PEP : I136413601

ORÇAMENTO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Identificação da obra

Endereço : Rua Maipures - Bairro/Cidade : Centro-Indianópolis - Ofício : 084/2013

Finalidade : REFORÇO DE REDE PARA ATENDER AUM. DE CARGA 2x50A PARA 3x200A

Obra : Troca de 1 transform. 45kVA p/ 112,5kVA/kV e de 133m de rede secundária. Tensão de forn. 127/254V.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, cujo investimento será suportado pela COPEL, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo.

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10.

Estas condições serão asseguradas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça o seu interesse, deverá apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à Divisão de Projetos e Obras de Umuarama, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

O prazo previsto para início da obra é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do Contrato de Obra. O prazo previsto para conclusão da obra é de 120 (cento e vinte) dias após seu início.

Poderá ainda optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, sendo que, mantidas as características da unidade consumidora, a COPEL poderá reembolsar até o limite de R\$ 14.317,98.

Caso seja de seu interesse, o cálculo detalhado da participação financeira está disponível na Divisão de Projetos e Obras de Umuarama, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIS BERGAMASCO
VFOUMU - Div. Projetos e Obras Umuarama

Recebi a 1º via em ___/___/___



**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE
INDIANOPOLIS.**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS, inscrita no CNPJ 75.798.355/0001-77, com endereço à Praça Caramuru, 150 - , na cidade de Indianópolis, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.2013803402284 e conforme projeto nº 464893, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na Rua Maipures/Indianópolis - CEP 87235000, da unidade consumidora ///, para desenvolver a seguinte atividade : casa assistencial.



CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente à obra no sistema de distribuição	R\$ 10.250,37
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$ 0,00
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$ 10.250,37
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD	R\$ 10.250,37
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$ 0,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as etapas e o prazo de conclusão da obra definido na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será iniciada em 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo – Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A obra será concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, após seu início.

Parágrafo Quarto - Os prazos estabelecidos para início e conclusão das obras serão suspensos, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;
- em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;



- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento a unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.



Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 10.250,37 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único – Se no período definido no caput desta Cláusula a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede da Superintendência Regional de Distribuição Noroeste, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

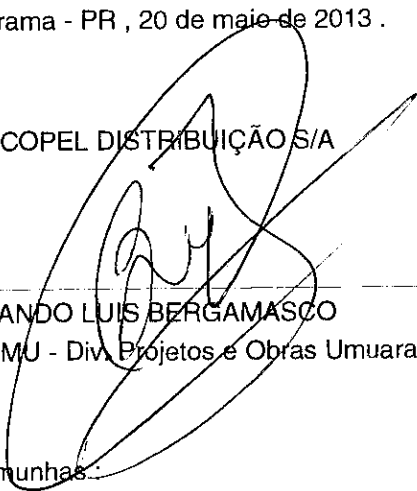
E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.



Umuarama - PR , 20 de maio de 2013 .

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

PELO CONTRATANTE



FERNANDO LUIS BERGAMASCO
VPOUMU - Div. Projetos e Obras Umuarama

Nome do representante legal :
CPF :

Testemunhas :

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :



CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Blazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS, inscrita no CNPJ 75.798.355/0001-77, com endereço à Praça Caramuru, 150 - , na cidade de Indianópolis, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) – É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.2013803402284 e conforme projeto nº 464893, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na Rua Maipures/Indianópolis - CEP 87235000, da unidade consumidora /// , para desenvolver a seguinte atividade : casa assistencial.



CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente à obra no sistema de distribuição	R\$ 10.250,37
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$ 0,00
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$ 10.250,37
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD	R\$ 10.250,37
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$ 0,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as etapas e o prazo de conclusão da obra definido na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será iniciada em 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo – Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A obra será concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, após seu início.

Parágrafo Quarto - Os prazos estabelecidos para início e conclusão das obras serão suspensos, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;
- em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;



- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento a unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexeqüível;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.



Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

- a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou
- b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 10.250,37 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único – Se no período definido no caput desta Cláusula a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede da Superintendência Regional de Distribuição Noroeste, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pág.6/6

0/012

Umuarama - PR , 20 de maio de 2013 .

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

PELO CONTRATANTE

FERNANDO LUIS BERGAMASCO
VPOUMU - Div. Projetos e Obras Umuarama

Nome do representante legal :
CPF :

Testemunhas :

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :



Prefeitura Municipal de Indianópolis
Solicitação 143/2013

01/013

Página:1

Equipiano _____

Solicitação _____ *Emido em* _____ *Quantidade de itens* _____

Número **143** *Tipo* **Contratação de Serviço** *20/06/2013* *1*

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____

Código *Nome* *Número*

5068-7 JOSÉ LOURENÇO TORMENA 124/2013

Local _____ **Pagamento** _____

Código *Nome* *Forma*

3 SALA DO SECRETARIO GERAL CONFORME EXECUÇÃO DO

Órgão _____ **Pagamento** _____

Nome *Forma*

03 SECRETARIA GERAL CONFORME EXECUÇÃO DO

Entrega _____ **Prazo** _____

Local *Prazo*

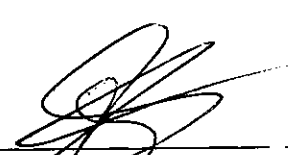
200 Dias

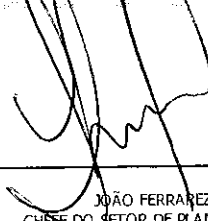
Descrição:

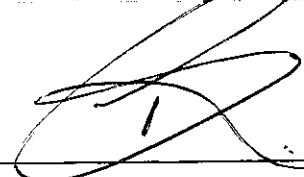
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
013983	TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112.5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V	SERV	1,00	10.250,37	10.250,37
TOTAL					10.250,37
TOTAL GERAL					10.250,37

1 Lote 001


 JOSÉ LOURENÇO TORMENA
Solicitante


 JOÃO FERRAREZI
CHefe DO SETOR DE PLANEJAMENTO


 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

00014



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis, 04 de Junho de 2013.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar licitação, Modalidade **INEXIGIBILIDADE 05/2013**. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA. TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V**. O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 10.250,37 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Atenciosamente,


JOÃO FERRAREZI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00015



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 04 de Junho de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização da licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE 05/2013**. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA. TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V**. O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 10.250,37 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Atenciosamente,

JOÃO FERRAREZI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
 Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 Email: contabilidade@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 005/2013-INEXIGIBILIDADE

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 04 de junho de 2013.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Inexigibilidade, visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA. TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V”**, conforme pedido anexo nº 005/2013-INEX.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.00022-002 Manutenção das Atividades do Gabinete de Prefeito

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.00 Material Elétrico e Eletrônico

00060 - 01000 Recurso Ordinário

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

00090 - 01000 Recurso Ordinário

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.00072-023 Encargos Gerais do Município.

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.00 Material Elétrico e Eletrônico

000240 - 01000 Recurso Ordinário

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

000280 - 01000 Recurso Ordinário

00017

06.003 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.00152-019 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.00 Material Elétrico e Eletrônico

01590 - 01000 Recurso Ordinário

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

01610 - 01000 Recurso Ordinário

Atenciosamente,


Valdir de Moura Gonzales
Contador – CRC PR 033141/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

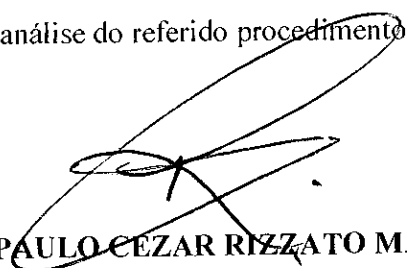
Indianópolis, 04 de Junho de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação, Modalidade **INEXIGIBILIDADE 05/2013**. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA. TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V**. O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 10.250,37 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Edital de licitação à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal de Indianópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PARA: ASSESSOR JURÍDICO**

Indianópolis-PR, 04 de Junho de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente à confecção do Edital, na Modalidade **INEXIGIBILIDADE 05/2013**. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA. TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V**. O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 10.250,37 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Informamos ainda que segue em anexo a este uma cópia do futuro edital.

Atenciosamente,


JOÃO FERRAREZI**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER NUMERO: 5 INDIANOPOLIS, 20/06/2013

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V .

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida no ofício da Comissão Permanente de Licitação, o preço da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V importa em R\$10.250,37 (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Trinta e Sete Centavos) estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentaria;

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	60	02.001.04.122.00022-002	0
2013	90	02.001.04.122.00022-002	0
2013	240	03.001.04.122.00072-023	0
2013	280	03.001.04.122.00072-023	0
2013	1590	06.003.15.452.00152-019	0
2013	1610	06.003.15.452.00152-019	0

de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

A licitação dar-se-á sob a modalidade Processo inexigibilidade.

É o Parecer,

JOSE AIRTON GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP: 87.235-000
Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: contabilidade@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

00021

PORTARIA N.º 008/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR:** João Ferrarezi, CPF – 203.832.749-15, RG – 886.822 – SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF 081.091.399-98, RG – 81.840.598 – SSP/PR, Marcos Roberto Beltrame CPF – 772.277.439-34, RG 4.500.154-7 SSP-PR, Dieson Niquelson Fernandes Gonçalves CPF - 042.148.989-82, RG – 7.701.80-4 – SSP/PR e Miudrey Martins Klein CPF - 031.004.399-98, RG – 8.891.193-1 – SSP/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 008/2012 de 008/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em

Contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 02 de janeiro

de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Jornal: TRIBUNA
Edição nº: 6468
Data: 09/07/13
12



refeitura Municipal de Indianópolis - 2013
Mapa da Licitação
Processo Inexigibilidade 5/2013

Equipamento

Página: 1

Data abertura: 20/06/2013 Data julgamento: 20/06/2013 Data homologação:

CNPJ: 04.368.865/0001-66 Preço Marca

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 1 SER 125 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDESECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V	SER	1,00	10.250,37 *	COPEL
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			10.250,37	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 04.368.865/0001-66 - COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: LEONARDO BEUMER CARDOSO, na versão: 56021

20/06/2013 10:48:19

01059



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Classificação por item

Processo inexigibilidade 5/2013

01060

Equip plano

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 13983 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METRDS DE REDE					
SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V					
5469-1	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-66	Habilitado	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.	10.250,37

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 5/2013

01/061

Equipiano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 5469-1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.							10.250,37	
CNPJ: 04.368.865/0001-66					Telefone:			
Status: Habilitado								
Lote 001 - Lote 001							10.250,37	
001	13983 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVAK VE DE 133 METROS DE REDESECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V	SE	1,00	Habilitado	COPEL	10.250,37	10.250,37 *	
VALOR TOTAL:							10.250,37	



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 5/2013

01 062

Equipiano

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
5469-1	04.368.865/0001-66	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 5/2013

01/063

Equipiano

Página: 1

Produto	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001 Item 001: 13983 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE 5469-1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V	CNPJ/CPF: 04.368.865/0001-66 Status: Habilitado Marca: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.	10.250,37 ADQUIRIDO

Qtde. itens vencedores : 001
 Qtde. itens frustrados : 000
 Qtde. itens desertos : 000
 Qtde. itens não apurados : 000
 Qtde. itens empatados : 000
 Qtde. itens empatados ME : 000



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 5/2013

01 064

Equipano	Produto	Marca	Preço	Página 1
Lote 001 - Lote 001				
Fornecedor: 5469-1	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A	CNPJ: 04.368.965/0001-66	Itens vencidos: 1	
Item 001	13983 - TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.	10.250,37	

01/065



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone (44) 3674-1108 - Fax (44) 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 5

RATIFICO POR ESTE TERMO, O PROCESSO Processo
inexigibilidade PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE
133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO
127/254V, CONFORME PEDIDO DE COMPRAS E SERVIÇOS EM ANEXO.
EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
04.368.865/0001-66
RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A - CEP: 81200240 - BAIRRO:
MOSSUNGE CIDADE/UF: Curitiba/PR
LINDOLFO ZIMMER
003.170.129-91

O CUSTO ESTIMADO IMPORTA UM TOTAL DE R\$ 10.250,37
(Dez Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Trinta e Sete Centavos), COM BASE
NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES, DE ACORDO COM PARECER DA ASSESSORIA
JURIDICA, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O(S)
PROCESSO(S) N.º (S) 129/2013.

INDIANÓPOLIS PR, 20/06/2013


PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RETIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 5

FICA RETIFICADO POR ESTE TERMO, A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE, PUBLICADA ORIGINALMENTE EM 20 DE JUNHO DE 2013, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO NO PROCESSO LICITATÓRIO.

ONDE LÊ-SE

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

04.368.865/0001-66

RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A - CEP 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGE CIDADE/

UF: CURITIBA/PR

LINDOLFO ZIMMER

003.170.129-91

LEIA-SE

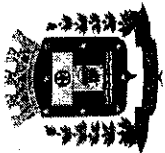
COPEL DISTRIBUICAO S. A.

04.368.898/0001-06

JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO: MOSSUNGUE CIDADE/UF:
CURITIBA/PR

INDIANÓPOLIS PR, 16/07/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



Data abertura: 20/6/2013 Data homologação:

CNPJ: 04.368.698/0001-06 Preço Marca

Problema	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 1 SER 125 KVA/KV E OE 133 METROS DE REDESECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V	SER	1,00	10.250,37 *	COPEL
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			10.250,37	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

01.098

CNPJ: 04.368.698/0001-06 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Emitido por: LEONARDO BEUMER CARDOSO, na versão: 5503.c

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate-ME
16/7/2013 09:37:20



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Classificação por item

Processo inexigibilidade 5/2013

01039

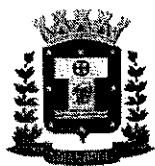
Equiplano

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 13983 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE 133 METROS DE REDE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V				
15-9 COPEL DISTRIBUICAO S. A.	04.368.893/0001-06	Habilitado	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	10.250,37

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 5/2013

01.100

Equipiano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 15-9 COPEL DISTRIBUICAO S.A					GNPJ: 04.358.890/0001-06 Telefone:	Status: Habilitado	10.250,37		
Lote 001 - Lote 001							10.250,37		
001	13983 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/K	SE	1,00	Habilitado	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	10.250,37	10.250,37	*	
VE DE 133 METROS DE REDESECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V									
VALOR TOTAL:							10.250,37		



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Relação de Participantes Processo inexigibilidade 5/2013

01 101

Equipiano

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
15-9	04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S. A.	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 5/2013

00102

Equipilano

Página:1

Produto	Status	Preço Unitário		
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001: Lote 001				
Item 001: 13983 TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVAKV E DE 133 METROS DE REDE				ADQUIRID D
15-9 COPEL DISTRIBUICAO S. A.	04.368.898/0001-06	Habilitado	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	10.250,37
SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V				

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Vencedores por lote/ítem

Processo inexigibilidade 5/2013

01.103

Equipiano

Página:1

Equipiano	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 15-9 COPEL DISTRIBUICAO S. A.		CNPJ: 04.368.898/0001-06	Itens vencidos: 1
Item 001	13983 - TROCA DE TRANSFORMADOR 45KVA PARA 112,5 KVA/KV E DE SECUNDÁRIA, TENSÃO DE FORNECIMENTO 127/254V	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	10.250,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235-000.
Fone (41) 3674-1108 - Fax (41) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

204. PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 099/2013 de 08/05/2013, com a seguinte: SANDRA ANANILHA DA SILVA SOARES - ME. inscrita no CNPJ nº. 04.558.811/0001-83, estabelecida à AV. ARNALDO RODRIGUES ALVES, 805 - BAIRRO: CENTRO - Indianópolis, PR. CEP 87.235-000, representada por **SANDRA ANANILHA DA SILVA SOARES**, CPF nº. 026.444.839-13, RG nº. 6.392.910-2, SSP/PR. **ALTERAÇÃO:** Fica Alterado o valor do produto do lote n.º 02, do item n.º 13, de R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos), para o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos). As demais cláusulas permanecerem inalteradas. Em 05/06/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - O cancelamento das seguintes dotações:

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
002- DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0013.2034 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
04860 - 0121 - PNAT - Transporte Escolar - SEED 1.850,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de julho de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 044/2013

SOLUÇÃO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei nº 375/2012 de 06 de dezembro de 2012,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral de Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.279,00 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais) destinado à suplementação das seguintes dotações de orçamento em vigor, assim discriminada:

08 - DEPART. AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
08.002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA FOM. AGRO PECUÁRIA
18.541.0018.1001 - Construção de Infraestrutura Turística e Ambiental
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
03951 - 0748 - Convênio Construção de Infraestrutura Turística e Ambiental. 39.429,00

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
002- DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0013.2034 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.06 - Material de Consumo
04860 - 0121 - PNAT - Transporte Escolar - SEED 4.850,00

Art. 2º - Como recurso para abertura de presente Crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 5

FICA RATIFICADO POR ESTE TERMO, A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE, PUBLICADA ORIGINALMENTE EM 20 DE JUNHO DE 2013, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO NO PROCESSO LICITATÓRIO

ONDE LÊ-SE

COMP. TELECOMUNICAÇÕES S.A.
04.168.865/0001-66
RUA JOSÉ LUIZ XAVIER BRUNETTO, 158 BLOCO A - CEP 81200240 - BAIRRO: MONSENGH CIDADÃO/
UF: CURITIBA/PR
LINDOLFO ZIMMER
003.170.129-91

LEIA-SE

COMPL. DISTRIBUIÇÃO S.A.
04.368.898/0001-16
RUA JOSÉ LUIZ XAVIER BRUNETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO: MONSENGH CIDADÃO/UF: CURITIBA/PR

INDIANÓPOLIS PR, 16/07/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.981.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHARI, 248 - FONE / FAX: (0494) 3407-1200
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
CEP: 87220-000 SÃO TOMÉ PARANÁ

EXTRATO DA ATA 70 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2013
LICITAÇÃO Nº 123/2013 - PREGÃO Nº 52/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: VIACAO GARCIA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS
VALOR GLOBAL: 52.079,50 (Cinquenta e Dois Mil e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2013

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.981.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHARI, 248 - FONE / FAX: (0494) 3407-1200
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
CEP: 87220-000 SÃO TOMÉ PARANÁ

EXTRATO DA ATA 71 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2013
LICITAÇÃO Nº 123/2013 - PREGÃO Nº 52/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: EXPRESSO MARINGÁ LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS
VALOR GLOBAL: 4.890,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.